



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fis. 2006

Processo n.º 2.973.95

10/11/23

CONTRATO Nº 3.673, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROCESSO 295.395/2019

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

DISPENSA DA LICITAÇÃO: COM FUNDAMENTO NO INCISO XI, DO ART. 24, DA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ E A EMPRESA LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS II – NO PARQUE RODRIGO BARRETO, DECORRENTE DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 3.156, DE 15/12/2020.

Os abaixo-signatários, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Animal, **DR. LEONARDO SANTOS DOS REIS**, RG nº 26.381.985 e do CPF nº 039.376.899-66, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Ômega, 310, Apto. 803, Bloco I, Alphaville, CEP: 06472-005, e pelo Secretário de Obras, Sr. **BRUNO HIKARI DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 27.265.114-X e do CPF nº 222.425.138-69, residente e domiciliado à Rua Jean Dornauf, 799, Vila Nova Socorro – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08790-550, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **LIMA DE CASTRO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.105.288/0001-15, com sede à Rua Gonçalves Ribeiro, nº 163, Bloco A, Bairro São Miguel Paulista em São Paulo/SP, CEP 08080-090, Telefone nº 011 6581-3011, E-mail [limadecastro@uol.com.br](mailto:limadecastro@uol.com.br), neste ato representada por seu Sócio Sr. **ANTONIO DE CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF/MF sob nº 639.352.958-04, RG 6.979.304-9 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Prof. João de Oliveira Torres, nº 580, Apto 32-C, Bairro Tatuapé em São Paulo/SP, CEP 03337-010; têm entre si justo e contratado o presente termo POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, originalmente fruto da Tomada de Preços nº 002/2020 para a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II – no Parque Rodrigo Barreto, após o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 3.156/2020 com a empresa SERRACON CONSTRUÇÃO EIRELI e desclassificação da empresa TETO CONSTRUTORA S.A., por impedimentos de contratação com a Administração Pública, lançados pelo E. TCESP, mediante justificativas e demais informações presentes no processo administrativo nº 295.395/2019, conforme as condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente contrato na dispensa da licitação para a aludida contratação, da próxima licitante melhor classificada no processo licitatório (T.P. nº 002/2020), face o dispositivo no inciso XI, do art. 24 e publicação da ratificação da dispensa de licitação, conforme art. 26, ambos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

1.2. A CONTRATADA manifestou interesse na assunção do Contrato nº 3.156/2020, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente corrigidos em conformidade com o ato convocatório, após rescisão contratual com o primeiro colocado e desclassificação do segundo por impedimentos de contratação registrados no E. TCESP.

## CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA realizará a seguinte obra: **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II - NO PARQUE RODRIGO BARRETO**, conforme projeto básico constante no processo administrativo nº 295.395/2019 e que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

## CLÁUSULA III - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, objeto deste Contrato, o valor de acordo com a medição dos serviços, com base no valor global apresentado. Fica fazendo parte deste contrato, A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 2007

Processo n.º 2.953/95

10/11/2023

CONTRATO Nº 3.673, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS -PQPU, apresentanda pela SECRETARIA DE OBRAS COM A ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E COMPATIBILIZAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA PLANILHA INICIAL COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO do processo administrativo nº 295.395/2019, independente de transcrição.

3.2. Para o contrato dá-se o Valor Global de **R\$ 2.477.728,85** (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS (PQPU)** e **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM ANEXO**.

#### CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da nota de empenho nº 6786/2023, funcional programática: 02.06.01 10 301 0028 1015 4.4.90.51.99, para o presente exercício e as demais despesas serão empenhadas no exercício seguinte.

#### CLÁUSULA V - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. O prazo para a entrega da obra deverá ser observado no Cronograma Físico-Financeiro, ou seja, em até **09 (nove) meses**, e conforme cronograma, a contar da data mencionada na Ordem de Serviço emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL/OBRAS, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

5.2. A fiscalização da obra será realizada por Técnicos habilitados no CREA ou CAU da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL/OBRAS da Prefeitura Municipal de Arujá, sendo que qualquer anormalidade verificada na execução deverá ser comunicada por escrito a CONTRATADA, que responderá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão feitos à contratada em até 05 (CINCO) dias, a contar do vencimento da medição que ocorrerá a partir do 5º (quinto) dia útil da data mencionada no Atestado de recebimento provisório dos serviços expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia quanto a regularidade do INSS e FGTS.

6.1.1. O pagamento será sob a forma de medição de campo, segundo as unidades padrões estabelecidas na Planilha de Quantidades e Preços, quando a CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados, juntamente com Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico e a Planilha de Quantidades e Preços

6.2. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa CONTRATADA mediante depósito direto em conta bancária.

6.3. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no sub-item 6.1.

6.4. Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, sem obrigatoriedade de aviso prévio, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

**Parágrafo Único:** Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 2008

CONTRATO Nº 3.673, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.  
calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

Processo n.º 2.953.95...

10/11/23 - 8/

3

## CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A duração do contrato será de até **09 (nove) meses**, conforme cronograma, a contar da data mencionada na Ordem de Serviço que será expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL/OBRAS para o início das obras, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os preços contratados não serão reajustados, entretanto, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução dos ajustados ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extra-contratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico/financeiro inicial do contrato, com base no Índice FIPE Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (para contrato de obras de edificações), ou FIPE Construção Civil e Obras Públicas – Pavimentação (para contrato de obras de pavimentação).

8.2. Em eventuais necessidades de serviços extra-contratuais e quando autorizados pela Administração, os preços unitários serão compostos da Tabela Sinapi; caso não houver utilização na sequência as tabelas FDE; EDIF (PMSP) ou CPOS, ou ainda na ausência de preços dos serviços extra-contratuais em qualquer tabela oficial, apresentar três orçamentos. Sobre o preço deverá ser aplicado o BDI apresentado na planilha da licitação e em seguida o coeficiente redutor referente ao desconto proposto na licitação

## CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega e instalação dos itens contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

- I - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- II - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV - Observar e atender às Normas de Segurança do Trabalho.
- V - Manter no local da obra um canteiro de obras devidamente estruturado para armazenamento dos equipamentos e/ou materiais utilizados no serviço.
- VI - Providenciar, sob suas expensas, energia elétrica e água para a execução dos serviços.
- VII - Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências atualizado, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;
- VIII - Nomear um responsável apresentando-o formalmente à SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL/OBRAS em 3 (três) dias da assinatura do contrato.
- IX - O responsável pela empresa obriga-se a conservar-se à testa dos serviços e/ou designar um preposto mediante aprovação prévia da SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL/OBRAS.
- X - A Contratada obriga-se a dispensar dentro de 24 (vinte quatro) horas os funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL/OBRAS, por razões devidamente justificadas.
- XI - Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;
- XII - Substituir imediatamente todo e qualquer material recusado pela Fiscalização;
- XIII - Refazer os serviços irregulares, no (s) prazo (s) indicados pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO Arujá - Fls. 2009

Processo n.º 295395

10/11/23 - 2024

CONTRATO Nº 3.673, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

persistindo, sofrerá as sanções previstas na cláusula XI deste contrato;

XIV - Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

XV - Executar as obras rigorosamente de acordo com normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA;

XVI - Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir à Prefeitura Municipal de Arujá, os turnos de trabalho que julgar necessários. No caso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.

XVII - Todo material fornecido pela "CONTRATADA" deverá obedecer as especificações do projeto, edital e normas vigentes. Deverá ser substituído todo material considerado em desacordo com as especificações fornecidas, sem ônus para a "CONTRATANTE".

XVIII - A contratada é a única responsável pela sinalização durante a execução dos serviços, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação

XIX - A PREFEITURA poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XX - A contratada deverá colocar placas alusivas às obras e aos serviços, em até 10 (dez) dias, não podendo iniciar a obra sem essa providência, sendo que o modelo da placa deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Obras.

XXI - A contratada deverá apresentar mensalmente o relatório fotográfico dos serviços.

XXII - Os relatórios serão no tamanho A4, competindo à contratada avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão dos mesmos.

XXIII - No ato da assinatura do contrato, o contratado deverá indicar o responsável técnico pela obra, acompanhado da ART/RRT devidamente recolhida, bem como providenciar o registro deste contrato segundo exigência da legislação vigente, ficando responsável por eventuais ônus que causar à "CONTRATANTE", caso descumpra essa obrigação.

**9.2.** O contratado deverá efetuar os recolhimentos do FGTS e INSS, em favor da CEI, elaborando folha de pagamento específica, devendo mensalmente a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento da GFIP e da GPS relativas ao período anterior.

**9.3.** Inexistindo possibilidade de inscrição na CEI, deverá o contratado destacar no documento fiscal (nota ou fatura) o valor da mão-de-obra e indicar a retenção de 11% (onze por cento) ao INSS.

**9.4.** A CONTRATADA, no ato da assinatura deste contrato, fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

**a.** Nova Certidão Negativa de Débitos do INSS, CRF do FGTS e CNDT, caso as constantes do processo estejam vencidas, sob pena de não se efetivar a contratação, conforme prevê o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

**b.** Comprovação de prestação de garantia, mediante o que dispõe o art. 56 da Lei 8.666/93, em uma das formas estabelecidas a critério da contratada, em favor da Prefeitura Municipal de Arujá, na razão de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo único.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, nos termos do § 4º do mesmo artigo supracitado.

**9.5.** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas;

## CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

**a.** Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

**b.** Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar



P.M. Arujá - Fis. 2010  
Processo n.º 295/395  
10/11/2023

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3.673, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário. <sup>5</sup>

c. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

10.2. A Prefeitura deterá o direito ao poder de embargo da obra ou da etapa da obra, através do órgão fiscalizador que neste caso é o Gestor do Contrato.

## CLÁUSULA XI - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

11.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, atrasar injustificadamente a entrega do bem, descumprir parcial ou total o objeto deste contrato, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

b. Multa, que será aplicada conforme o caso e a infração cometida, conforme descrito nas cláusulas 11.5 e 11.6.

c. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo declarada através de publicação no D.O.E. sua inidoneidade.

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. Os prazos para recurso contra a aplicação de sanção serão de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de Advertência e de Suspensão e de 10 (dez) dias de abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE.

11.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com a de multa prevista neste Contrato.

11.4. Somente após a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

11.5. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da proposta, respeitado o contraditório, além da suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura, bem como o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.6. Será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso ou serviço não realizado, quando o adjudicatário sem justa causa deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Arujá poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando-se na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na cláusula 11.6.

11.7. Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do fornecimento ou serviço, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias a que se refere a cláusula 11.5 supra, hipótese em que será cancelado o pedido ou o documento correspondente.



P.M. Arujá - Fls.....2011.....  
Processo n.º 2.953.95.....  
10/11/2023.....

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3.673, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Parágrafo Único.** Nos casos de falta atribuível à Administração/Contratante, aplicar-se-á as sanções previstas<sup>6</sup> no Direito Administrativo.

## CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

**12.1.** Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.
- b. Lentidão na entrega dos itens e prestação dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- d. Falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores, nos termos da Lei 11.101/05.
- e. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- f. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- g. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- h. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- i. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
- j. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- k. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.
- l. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- m. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA XIII - DAS DESPESAS DO CONTRATO

**13.1.** Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

## CLÁUSULA XIV - DO FISCAL DO CONTRATO

**14.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **NATALIA SILVA DANTAS**, Gestor de Projeto, CPF: 472.202.418-95, especialmente designada, que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

**14.2.** A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Sr. **ANTONIO DE CASTRO**, na qualidade de seu representante legal, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**15.1.** A obra objeto deste contrato, será recebida nos termos previstos no Decreto Municipal nº 2.323/97 de 02 de janeiro de 1997, em seu artigo 3º parágrafo primeiro e segundo, e da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 2012  
Processo n.º 295/395  
10/11/23

CONTRATO Nº 3.673, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 – artigo 73, provisoriamente pela Secretaria Municipal de Obras, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do CONTRATADO, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Contrato.

**15.2.** O recebimento definitivo da obra será atestado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de **90 (noventa) dias**, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 e o Artigo 73 parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**15.2.1.** O prazo a que se refere **item 15.2** não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 10 de novembro de 2023.

CONTRATANTE  
**LEONARDO SANTOS DOS REIS**  
Secretário M. de Saúde e Bem-Estar Animal

CONTRATANTE  
**BRUNO HIKARI DA SILVA**  
Secretário Municipal de Obras

CONTRATADA  
**ANTONIO DE CASTRO**  
Representante Legal/Sócio

TESTEMUNHAS:

1.   
NOME/RG: **NATANE MARIANA L. P. LUNA**  
49.877.083-7

2.   
NOME/RG: **SILVANA AP. GOMES**  
23.134.203-9